

EMENDA N° 04

Apresentamos ao Projeto de Lei 4.657, de 15 de abril de 2025, que “Dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal, a seguinte:

Emenda:

Art. 1º Dê-se ao 38 a seguinte redação:

“Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outros que vierem a substituí-los, observados os valores atualizados periodicamente pela União, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.”

JUSTIFICATIVA

A presente redação alternativa ao artigo 38 visa aprimorar o dispositivo original, conferindo-lhe maior flexibilidade e segurança jurídica no tratamento das despesas irrelevantes para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ao estabelecer que os limites para a caracterização dessas despesas seguirão os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, ou outros que vierem a substituí-los, com a observância dos valores atualizados periodicamente pela União, a norma evita a necessidade de constantes revisões legislativas municipais decorrentes de atualizações federais.

Essa sistemática assegura que o município adote automaticamente os parâmetros federais vigentes, garantindo alinhamento com a legislação nacional e evitando insegurança jurídica ou lacunas interpretativas quanto aos valores que caracterizam as despesas irrelevantes.

Além disso, a uniformização dos critérios facilita o trabalho dos órgãos de controle interno e externo, promove maior transparência e eficiência na gestão orçamentária e evita burocracias desnecessárias para despesas de pequeno valor, sem comprometer o rigor fiscal.

Portanto, a redação proposta contribui para a modernização da legislação orçamentária municipal e para a melhoria das práticas de governança pública.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2025

Professor Diogo

Vereador